

**Ofício 1.653/2025****De:** Patrícia N. - GAP**Para:** PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL**Data:** 27/11/2025 às 15:28:15**Setores envolvidos:**

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1370/2025****Data: 27/11/2025 - Horário: 17:34****Legislativo****Projeto 4164/2025**

Ponte Nova, 27 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.164/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.164/2025, que “Institui o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova- Mg e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF67-D44F-21D6-BBCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF 0[REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 27/11/2025 15:31:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DF67-D44F-21D6-BBCB>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4164/2025

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

27 de novembro de 2025 às
16:13

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab1653/2025 e o Projeto de Lei 4164/2025 " Institui o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova- Mg e dá outras providências".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos

proj4164 Instiui o Programa de Apoio a Família Atipica.pdf
185K

proj4164 impacto orçamentario.pdf
158K

gab1653 proj4164.pdf
72K



Ato oficial 4.164/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 27/11/2025 às 14:34:12

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMED, SEMASH, SEMSA

Institui o Programa de Apoio a Família Atípica

Anexos:

proj4164_Institui_o_Programa_de_Apoio_a_Familia_Atipica.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.164/2025

Institui o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova - MG e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores destas Casa Legislativa,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no município de Ponte Nova, em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, que preconizam a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

As famílias que possuem membros com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições atípicas enfrentam, cotidianamente, uma jornada repleta de desafios que transcendem a esfera privada. A busca por diagnósticos, tratamentos, inclusão escolar e acesso a direitos básicos se transforma, muitas vezes, em um labirinto burocrático e emocionalmente desgastante. A falta de informação centralizada e de um ponto de apoio especializado sobrecarrega essas famílias, que se veem desamparadas em momentos de grande vulnerabilidade.

Legislações federais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), estabelecem uma série de direitos e garantias. Contudo, a efetivação desses direitos no âmbito municipal depende da criação de políticas públicas locais, proativas e acessíveis.

O PAFA surge como uma resposta direta a essa necessidade. Ao oferecer um serviço integrado com profissionais da Psicologia, Administração e Direito, o Programa atuará em três frentes essenciais: o suporte emocional, a orientação prática para a vida civil e a mediação de conflitos com as redes de saúde e educação.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Vinculado estrategicamente à Secretaria de Governo, o programa terá a capacidade de dialogar transversalmente com a Saúde, Educação e Assistência Social. Com uma equipe multidisciplinar enxuta e qualificada – composta por psicologia, serviço social, direito e administração – o programa oferecerá não apenas suporte emocional, mas ferramentas práticas para que estas famílias exerçam plenamente sua cidadania.

Ao centralizar o acolhimento e a orientação, o Município de Ponte Nova não apenas otimiza recursos, mas também valoriza seus cidadãos, reconhecendo as necessidades específicas das famílias atípicas e provendo as ferramentas para que possam lutar por seus direitos com mais segurança e autonomia.

Diante do exposto, e cientes da relevância social e da urgência desta pauta, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representará um marco na política de inclusão e assistência social de nossa cidade.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretaria Municipal de Saúde**

**Eliliane Cacilda Esperidião
Secretaria Municipal de Educação**



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.164/2025

Institui o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Nova, o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA), de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), com execução articulada e apoio técnico das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "família atípica" o núcleo familiar que tenha em sua composição ao menos uma pessoa com deficiência (física, intelectual, mental ou sensorial), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos do Neurodesenvolvimento, síndromes raras, altas habilidades/superdotação ou qualquer outra condição que demande suporte e adaptações significativas para a plena inclusão e desenvolvimento do indivíduo e que esteja matriculada na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) tem como objetivos fundamentais:

I - Oferecer acolhimento, escuta qualificada e suporte psicossocial às famílias atípicas, visando ao fortalecimento de vínculos e à promoção da saúde mental de todos os seus membros;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Prestar orientação e auxílio prático na navegação por trâmites burocráticos e administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Requerimento de benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Obtenção de laudos médicos e documentos necessários para garantia de direitos;
- c) Processos para aquisição de órteses, próteses e outros recursos de tecnologia assistiva.

III - Fornecer suporte e mediação em questões relacionadas à inclusão escolar, tais como:

- a) Orientação sobre o direito à matrícula em escolas da rede regular de ensino;
- b) Auxílio no diálogo com a gestão escolar para a elaboração e aplicação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- c) Mediação de conflitos e orientação sobre como proceder em casos de discriminação ou recusa de adaptações razoáveis.

IV - Orientar as famílias sobre o acesso à rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e redes conveniadas, facilitando o encaminhamento para especialistas, terapias e tratamentos necessários.

V - Promover a criação de uma rede de apoio mútua entre as famílias atendidas, por meio de grupos de convivência, rodas de conversa e eventos de integração familiar.

VI - Realizar ações educativas e campanhas de conscientização para a comunidade em geral, visando combater o preconceito e promover uma cultura de inclusão e respeito à diversidade.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Fomentar o empoderamento das famílias, fornecendo informação qualificada sobre os direitos da pessoa com deficiência e outras condições, para que se tornem protagonistas na defesa de sua cidadania.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará espaço físico adequado para o funcionamento do PAFA, garantindo condições de acessibilidade, segurança e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º A equipe técnica inicial do Programa será composta pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Coordenador do Programa, com o cargo de Coordenador I, a ser designado pelo Chefe do Executivo dentre servidores com perfil compatível;

II – 02 (dois) psicólogos, com carga horária de 20 (vinte) horas

III - 01 (um) assistente social, com carga horária de 20 (vinte) horas;

IV - 01 (um) Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - 01 (um) Estagiário de pós graduação do Direito, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O estagiário de Direito atuará sob a supervisão direta do advogado do CREAS, e apoio técnico da Assessoria Jurídica do Município, em articulação direta com a equipe do Programa.

Art. 6º São atribuições da equipe do PAFA:

I - Coordenador I:

As funções do Coordenador serão exercidas pelo Coordenador I de Relação Institucional.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Dos Psicólogos:

- a) Realizar acolhimento e escuta qualificada das famílias, identificando demandas de sofrimento psíquico e sobrecarga do cuidador, com os devidos encaminhamentos para a rede de saúde mental quando necessário;
- b) Desenvolver e conduzir grupos reflexivos, oficinas e rodas de conversa para fortalecimento de vínculos familiares e redes de apoio mútuo;
- c) Atuar na mediação técnica de conflitos escolares e comunitários, emitindo pareceres psicossociais não-clínicos para orientar a adaptação e inclusão social do indivíduo;
- d) Auxiliar a família na construção de projetos de vida e autonomia, focando na reabilitação psicossocial e na convivência comunitária.

III – Do Assistente Social:

- a) Realizar atendimentos individuais, familiares e, quando necessário, em pequenos grupos, visando compreender a realidade socioeconômica e familiar da criança atípica;
- b) Escutar, acolher e orientar mães, pais, responsáveis e demais cuidadores sobre direitos sociais, serviços disponíveis e formas de acesso;
- c) Identificar demandas relacionadas à violação ou risco de violação de direitos (negligência, violência, falta de acesso a serviços, exclusão escolar, entre outras);
- d) Registrar as principais vulnerabilidades e potencialidades das famílias, para subsidiar o planejamento das ações do programa e buscar apoio de outros setores;
- e) Promover e acompanhar encaminhamentos das famílias para serviços da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, benefícios eventuais, programas de transferência de renda, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros);
- f) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos), quando identificadas situações de risco, violação de direitos ou barreiras à inclusão escolar;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Apoiar as escolas na compreensão das realidades familiares e sociais das crianças atípicas, colaborando para construção de estratégias de acolhimento e permanência;
- h) Participar, quando convocado, de reuniões intersetoriais (escola–saúde–assistência–justiça) para discussão casos e definição de estratégias conjuntas de intervenção;
- i) Orientar as equipes escolares sobre o papel da família no processo de inclusão e sobre canais de encaminhamento para a rede de proteção social;
- j) Mediar, quando necessário, conflitos entre família e escola, buscando soluções que respeitem os direitos da criança e os limites institucionais;
- k) Informar e orientar as famílias sobre direitos previstos na legislação (CF/88, ECA, LDB, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Berenice Piana, LOAS, BPC, entre outros);
- l) Orientar sobre benefícios socioassistenciais e previdenciários a que possivelmente tenham direito (ex.: BPC/LOAS, isenções, transporte, prioridade de atendimento, entre outros), realizando os devidos encaminhamentos;
- m) Auxiliar as famílias na compreensão de laudos, pareceres e relatórios, traduzindo linguagem técnica quando necessário, sem substituir-se aos profissionais responsáveis;
- n) Manter prontuário/registro sistemático dos atendimentos, encaminhamentos e evoluções de cada caso, observando a ética e o sigilo profissional;
- o) Alimentar sistemas de informação do programa (se houver) com dados quantitativos e qualitativos, respeitando a LGPD e a ética profissional;
- p) Contribuir com a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do programa, apresentando indicadores sociais relevantes (número de famílias atendidas, principais demandas, encaminhamentos efetivados, etc.);
- q) Atuar de forma integrada com os demais profissionais do programa (psicólogos, pedagogos, estagiário de direito, coordenação, etc.), construindo planos de intervenção compartilhados;





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

r) Participar de reuniões de equipe para discussão de casos e planejamento de ações interdisciplinares;

s) Contribuir com formação interna da equipe quanto à perspectiva dos direitos humanos, assistência social, proteção integral de crianças e adolescentes e inclusão das pessoas com deficiência;

t) Participar de capacitações, cursos e eventos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, políticas públicas para famílias atípicas e inclusão escolar.

w) Atualizar-se sobre legislação, normativas e serviços disponíveis, aplicando esse conhecimento na orientação às famílias e no aperfeiçoamento do programa;

x) Exercer suas funções em conformidade com o Código de Ética do Assistente Social e as normativas do Conselho Federal/Regional de Serviço Social;

y) Garantir o sigilo das informações obtidas em atendimento, compartilhando-as somente com a equipe técnica e a rede de proteção estritamente quando necessário e sempre resguardando o melhor interesse da criança/adolescente;

IV - Auxiliar Administrativo:

a) Realizar a recepção do público e a gestão da agenda de atendimentos, identificando previamente necessidades de acessibilidade para o acolhimento;

b) Organizar e manter atualizado o "Prontuário Familiar" (físico ou digital), assegurando o sigilo das informações e a guarda correta de cópias de laudos e documentos;

c) Realizar busca ativa e contato telefônico com as famílias, inclusive para confirmação de agendamentos e continuidade de atendimento pelo programa;

d) Prestar suporte operacional às famílias na conferência e organização de documentação para requerimentos junto ao INSS, CadÚnico e outros órgãos;

e) Realizar o controle de materiais e prestar suporte geral às atividades da equipe.

V – Estagiário de Pós-Graduação em Direito:

a) Atuar sempre sob supervisão e orientação de profissional habilitado, respeitando a legislação do estágio (Lei nº 11.788/2008) e normas da OAB quanto à atuação de estagiários.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Auxiliar na prestação de informações gerais às famílias sobre direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, educação inclusiva e benefícios sociais, com base em roteiros e materiais aprovados pela supervisão;
- c) Ajudar a esclarecer dúvidas básicas sobre quais órgãos procurar (Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, INSS, CRAS, CREAS etc.) sem prestar consultoria jurídica individualizada ou promover resultados;
- d) Elaborar, sob supervisão, materiais de “perguntas e respostas” sobre direitos (cartilhas, folhetos, fluxos de atendimento) para serem utilizados nas ações do programa;
- e) Realizar pesquisas sobre legislação federal, estadual e municipal pertinente (ECA, LDB, Estatuto da Pessoa com Deficiência, normas sobre educação inclusiva, LOAS, BPC, LGPD, entre outras), sempre sob demanda da supervisão;
- f) Pesquisar jurisprudência e entendimentos de tribunais em temas relacionados ao público do programa (direito à vaga em creche e escola, fornecimento de atendimento educacional especializado, transporte escolar, medicamentos e terapias via SUS, etc.), sempre sob demanda da supervisão;
- g) Auxiliar na minuta de ofícios, memorandos, relatórios e outros documentos administrativos relacionados ao encaminhamento de demandas das famílias para a rede de proteção e órgãos competentes, sempre revisados e assinados pela autoridade responsável;
- h) Colaborar na elaboração e revisão de modelos de termos de consentimento, formulários, fichas de atendimento e outros instrumentos, com vistas a adequação à legislação vigente (ex.: LGPD, ECA), sem substituir o setor jurídico oficial do município;
- i) Auxiliar o programa a organizar as informações necessárias para encaminhamento de casos à Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Conselhos de Direitos e outros órgãos, preparando minutas de relato dos fatos sob supervisão;
- j) Manter atualizado um quadro/sistematização dos serviços de assistência jurídica disponíveis à população no município/região (Defensoria, Núcleos de Prática Jurídica, OAB, etc.), para orientar as famílias sobre onde buscar atendimento jurídico individualizado;
- k) Observar o sigilo em relação às informações pessoais e sensíveis das famílias atendidas, nos termos da legislação vigente (LGPD, ECA) e orientações da equipe técnica;





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Abster-se de: representar juridicamente famílias em processos judiciais ou administrativos; prestar consultoria jurídica individualizada em nome próprio; firmar documentos com efeitos jurídicos em nome do município ou das famílias; prometer resultados em processos ou serviços, mantendo-se no âmbito da orientação geral e encaminhamento.

Art. 7º O horário de funcionamento do Programa para atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para o fortalecimento das ações do PAFA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

**Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**





**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretaria Municipal de Saúde**

**Eliliane Cacilda Esperidião
Secretaria Municipal de Educação**

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
(31) 38195454 - <https://www.pontenova.mg.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



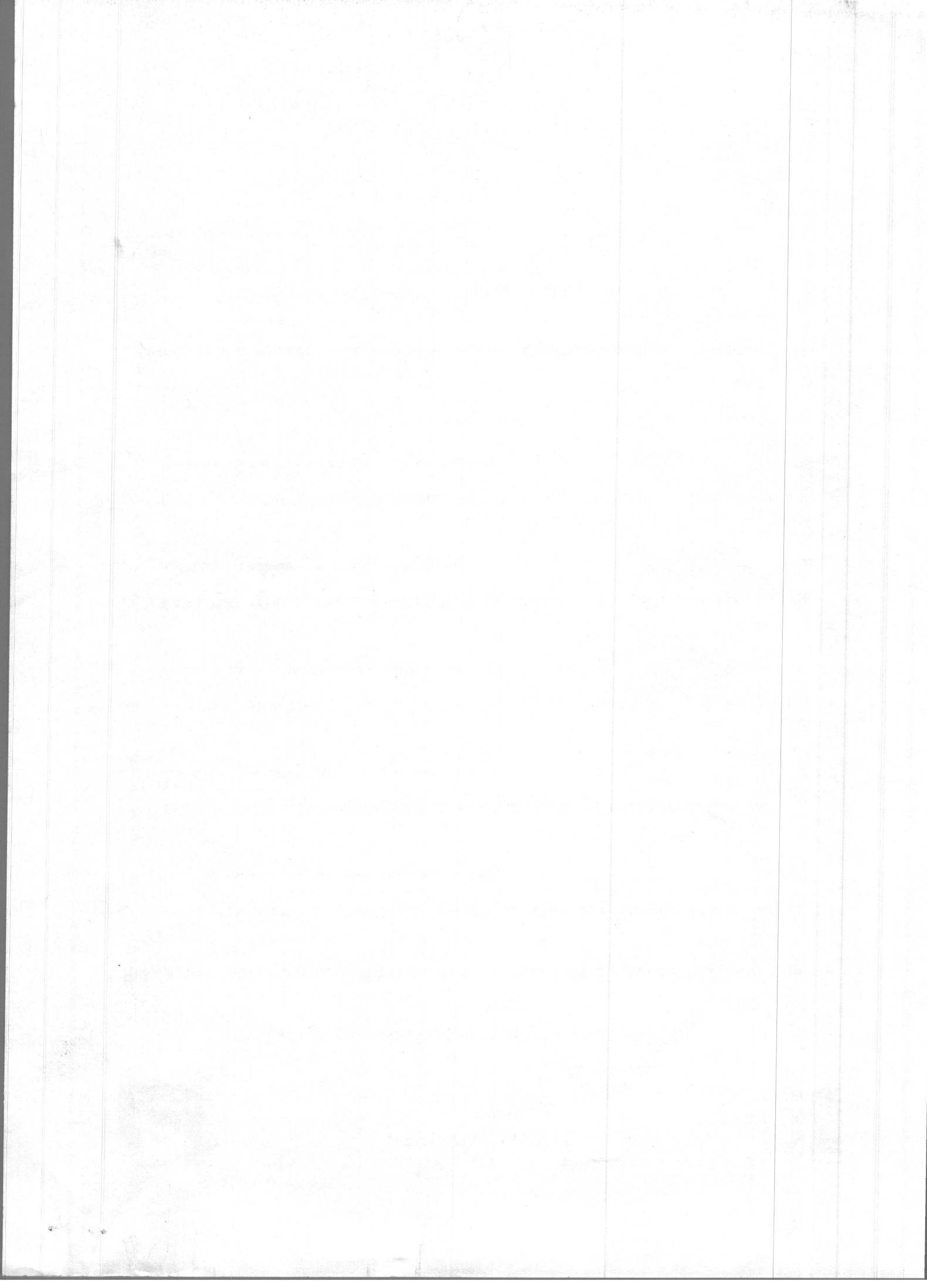
Código para verificação: 102A-F4D5-B331-7C6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 14:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 14:52:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 14:52:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 15:00:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 15:11:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/102A-F4D5-B331-7C6F>





Ato oficial 4.164/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 27/11/2025 às 15:21:27

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEPLAG

Impacto Financeiro

Anexos:

proj4164_Impacto_Financeiro_PAFA_1_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4164 /2025

Institui o Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova - MG e dá outras providências.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário para implementação do Programa de Apoio à Família Atípica (PAFA) no âmbito do Município de Ponte Nova - MG, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Período de Vigência

Para o exercício de 2025, considerar-se-á aplicação de valores por 1 (um) mês (dezembro), partindo do pressuposto de sanção da lei e nomeações a partir de dezembro. E para os anos de 2026 e 2027, período integral.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Parâmetros Utilizados:

Ano	Período	Verbas	INSS Patronal
2025	1 mês	Salário proporcional + 13º proporcionais + auxílio alimentação, Indenização	14%
2026	12 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral + auxílio alimentação	18%
2027	12 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral + auxílio alimentação	22%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Salários Base dos Profissionais Envolvidos

Cargo/Função	Nível	Quantidade	Salários Base 2025	Salários Base 2026 (Reajuste 5%)	Salários Base 2027 (Reajuste 5%)
Psicólogo	42	2	R\$ 2.505,47	R\$ 2.630,74	R\$ 2.762,28
Assistente Social	42	1	R\$ 2.505,47	R\$ 2.630,74	R\$ 2.762,28
Auxiliar Administrativo I	31	1	R\$ 1.945,24	R\$ 2.042,50	R\$ 2.144,63
Estagiário Direito	-	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.425,50

Impacto Orçamentário Total (Incluindo Encargos e Benefícios)

O impacto anual, considerando férias, 13º salário, auxílio alimentação e INSS patronal.

Cargo/Função	2025	2026	2027
	Impacto Remuneração Anual (13º Sal. e 1/3 Férias Proporcionais, INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)
Psicólogas	6.188,51	82.780,71	89.866,18
Assistente Social	3.094,26	41.390,35	44.933,09
Auxiliar Administrativo I	2.803,65	37.368,89	40.567,42
Estagiário Direito	2.200,00	27.720,00	29.106,00

O impacto orçamentário aumenta progressivamente devido ao reajuste salarial de 5%, previsto para os anos de 2026 e 2027, e à ampliação das contribuições previdenciárias.

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

	2025	2026	2027
	Atual	Projetado	Projetado
Lista Projetos no Ano	R\$ 146.660.396,34	R\$ 155.460.020,12	R\$ 164.787.621,33
PL 4.112/2025	R\$ 1.346.025,94	R\$ 2.110.012,25	R\$ 2.312.430,37
PL 4.113/2025	R\$ 249.148,76	R\$ 360.261,05	R\$ 394.821,60
PL 4.127/2025	R\$ 48.642,69	R\$ 173.053,70	R\$ 125.379,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PL 4.134/2025	R\$ 136.613,39	R\$ 649.454,73	R\$ 705.043,65
PL 4.123/2025	R\$ 3.113,00	R\$ 13.877,00	R\$ 15.065,00
PL 4.133/2025	R\$ 144.000,00	R\$ 299.520,00	R\$ 320.352,00
PL 4.112/2025	R\$ 47.057,78	R\$ 171.664,15	R\$ 320.352,00
Supressão PL 4.148/2025	-R\$ 1.339.121,45	-R\$ 3.213.243,43	-R\$ 3.429.170,96
PL 4.150/2025	R\$ 170.289,81	R\$ 772.567,56	R\$ 855.524,70
PL Jornada 12 x 36	R\$ 130.797,12	R\$ 1.705.869,82	R\$ 1.851.880,71
PL	R\$ 14.286,42	R\$ 189.259,95	R\$ 204.472,68
Total	R\$ 147.611.249,80	R\$ 158.692.316,91	R\$ 168.463.772,68

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R\$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

	2025	2026	2027
RCL 2024	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46
Custo Total Folha	R\$ 147.611.249,80	R\$ 158.692.316,91	R\$ 168.463.772,68
% Custo total folha	40,43%	43,46%	46,14%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67
Margem	10,87%	7,84%	5,16%
Saldo da Margem	R\$ 39.698.247,88	R\$ 28.617.180,77	R\$ 18.845.724,99

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 147.611.249,80 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Esse montante representará 40,43% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA Estado de Minas Gerais

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 774C-9094-0C43-1E2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 15:25:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 15:26:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/11/2025 15:32:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/774C-9094-0C43-1E2F>